

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VEGETAIS ORIGINADAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepção e tratamento ambientalmente adequado de resíduos da construção civil (RCC) e resíduos vegetais originadas dos serviços de limpeza urbana do Município de Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Órgão: Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

Permite Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: Não.

Permite Subcontratação: Não.

Referência de Preço: Orçamento estimativo.

Condição de Serviço / Bem Comum: O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Cia. de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768
Email: urbana@natal.rn.gov.br Site: <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: @urbananatal





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Recepção e tratamento ambientalmente adequado de resíduos da construção civil (RCC) e resíduos vegetais originadas dos serviços de limpeza urbana do Município de Natal/RN.	TON	15.300	R\$ 17,50

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O presente processo se faz necessário em virtude da manutenção do serviço essencial de limpeza pública. A contratação desse serviço torna-se necessária em virtude de sua característica essencial e da ausência de local próprio do Município de Natal, dotado de licença ambiental, para disposição dos resíduos supramencionados.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços correspondem a recepção e tratamento ambientalmente adequado de resíduos da construção civil (RCC) e resíduos vegetais originadas dos serviços de limpeza urbana do Município de Natal/RN.

5.2 Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

5.3 A escolha pela forma presencial é justificada por tratar-se de serviço em que a execução tem raio de distância limitada, tornando a utilização da forma presencial menos complexa para os licitantes e ampliando a competitividade.

5.4 O empreendimento deverá operar todos os dias úteis, de segunda-feira a sábado, das 08h00min às 16h20min, totalizando 44 horas semanais.



5.5 Os resíduos devem ser pesados em balança rodoviária aprovada e aferida regularmente pelo INMETRO.

5.6 Os resíduos devem ser triados a fim de separar eventuais resíduos das demais classes que possam estar presentes. Após separação estes receberão a destinação correta. A URBANA manterá caixas estacionárias a fim de serem armazenados os resíduos incompatíveis com a licença ambiental do empreendimento e enviará caminhão para coleta desse material.

5.7 Os resíduos da construção civil (RCC), classificados como Classe A, e os resíduos vegetais deverão ser encaminhados para destinação final conforme licença ambiental do empreendimento.

5.8 Os resíduos objetos da triagem que sejam incompatíveis com a licença ambiental do empreendimento serão coletados novamente pela URBANA para correta destinação final.

5.9 A CONTRATADA deverá estar capacitada, ao longo de todo o período de vigência do contrato, de proceder ao adequado recepção e tratamento ambientalmente adequado de resíduos da construção civil (RCC) e resíduos vegetais, observando as normas técnicas, as resoluções dos órgãos ambientais, as condicionantes de sua respectiva licença, e as condições mínimas estabelecidas neste Projeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação são os seguintes:

- Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.
- Os serviços têm natureza continuada.
- A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.
- A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação de serviços.



- A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica de, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) toneladas por ano.
- A licitante deverá apresentar licença ambiental vigente de órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (Artigo 6º da Lei nº 6.938/1981).
- A licitante deverá apresentar comprovação de possuir vínculo com profissional habilitado pelo CREA e competente para atuar na atividade disposta neste edital.

7. DA EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA

7.1 A CONTRATADA deverá ter a seguinte equipe mínima:

- 5 Garis para realização da triagem dos resíduos e orientação no pátio de descarrego;
- 1 Balanceiro/Fiscal para pesagem dos resíduos e emissão de relatórios;
- 1 Encarregado de turma
- 1 Tratorista para operação do trator de esteira;
- 1 Engenheiro ou profissional equivalente para acompanhamento técnico dos serviços, devidamente registrado e com competência atribuída pelo Conselho de Classe;

8. DO EQUIPAMENTO MÍNIMA EXIGIDO

8.1 A CONTRATADA deverá manter infraestrutura necessária e adequada para os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com a legislação pertinente, o qual deverá compreender, no mínimo:

01 Trator de Esteiras com mínimo de 127 Kw de potência para corte e compactação dos resíduos dispostos no local licenciado;

01 balança rodoviária para pesagem dos veículos



9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 As propostas devem conter claramente:

- I. Especificação detalhada do objeto, discriminando características técnicas, observadas as especificações básicas constantes neste projeto;
- II. Cotação do valor unitário em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;
- III. Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- IV. Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação;
- V. Declaração em papel timbrado da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;
- VI. Indicar o nome do estabelecimento bancário, localidade, número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

9.2 Deverá conter ainda na proposta:

- I. Endereço e coordenadas geográficas (em SIRGAS 2000) da área de descarrego dos resíduos pelos veículos da URBANA;
- II. Endereço e coordenadas geográficas (em SIRGAS 2000) da balança a ser utilizada para pesagem dos resíduos; A balança deverá estar a uma distância de no máximo 3 km do local de descarrego;



- III. A distância de ida a ser percorrida pelos veículos da CONTRATANTE, considerando como ponto de partida (referência) o centro geográfico do município de Natal e utilizando-se com parâmetro para aferição de distância o site do GOOGLE MAPS ou outro site equivalente.
- IV. A aplicação do Fator de Compensação (FC) sobre a distância de ida a ser percorrida pelos veículos da CONTRATANTE. Tal fator pretende a compensação pela distância de transporte, e consequente perda de produtividade (redução de viagens possíveis). Ainda, o Fator de Compensação será 01 (um) quando a distância de ida a ser percorrida pelos veículos da CONTRATANTE for de até 25 km. Distâncias superiores à 25 Km terão o Fator aplicado da seguinte forma:

$$FC = \frac{\left(\frac{2 * D}{Vt} + T1\right)}{Vp}$$

Sendo:

FC – Fator de compensação;

D - Distância (em Km) de ida a ser percorrida pelos veículos da CONTRATANTE até o local de descarga, tendo como ponto de referência o centro geográfico de Natal;

Vt – Velocidade de Transporte na viagem até o local de descarga (adotar 50km/h);

T1 – Tempo necessário para pesagem e descarga (adotar 0,333 h);

Vp – É o Valor Padrão (adotar 1,333).

Obs.1: A constante T1 é referente ao tempo médio de pesagem e descargada do caminhão (20min). Sendo 0,333h = 20min/60min (tempo estimado, em decimais, de descarga).

Obs.2: Vp é resultado da aplicação da fórmula tendo como distância máxima 25 Km, vejamos:

$$Vp = \frac{2 * D}{Vt} + T1$$

$$Vp = \frac{2 * 25}{50} + 0,333 \Rightarrow Vp = 1,333h$$



Para exemplificar apresentamos o resultado da aplicação da fórmula para algumas distâncias.

Para D = 30 Km

$$FC = \frac{\left(\frac{2 * D}{Vt} + T1\right)}{Vp} \Rightarrow FC = \frac{\left(\frac{2 * 30}{50} + 0,333\right)}{1,333} \Rightarrow FC = 1,15$$

Para D = 50 Km

$$FC = \frac{\left(\frac{2 * D}{Vt} + T1\right)}{Vp} \Rightarrow FC = \frac{\left(\frac{2 * 50}{50} + 0,333\right)}{1,333} \Rightarrow FC = 1,175$$

V. O Custo final após a aplicação do Fator de Compensação (FC), a fim de aferir a melhor proposta. O custo final será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Custo Final} = \text{Valor unitário da proposta} * FC$$

9.3 Será selecionada a proposta com custo mais baixo para a URBANA.

9.4 A proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, além do **Valor Unitário Proposto** o **Custo Estimado**, conforme fórmula acima referida.

9.5 Será selecionada a proposta com valor de **Custo Estimado** mais baixo para a URBANA.

9.6 O **Custo Estimado** não servirá de base para eventuais futuros reajustes contratuais.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando o IPCA, tendo-se como data-base inicial a data de apresentação das propostas.



10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo será de um ano contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado como índice oficial de inflação pela legislação em vigor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA URBANA

11.1 São obrigações da URBANA:

- I. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Projeto;
- II. Fornecer por escrito as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado;
- IV. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- V. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Manter rígido controle da entrada e saída de veículos, equipamentos e pessoas, com vigilância permanente;
- II. Atender a todas as exigências constantes do Projeto;
- III. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;
- IV. Responder por danos causados por seus empregados, seja a URBANA ou a terceiros;



- v. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vi. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à URBANA;
- vii. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato.
- viii. A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações físicas para descanso da equipe da urbana dotada de banheiro e água conforme normas regulamentadoras.
- ix. Será de responsabilidade da futura contratada a operacionalização integral das instalações fornecidas incluindo as atividades inerentes para a destinação final dos resíduos, nos termos da legislação vigente. A responsabilidade pela manutenção integral engloba tudo que for necessário para que os serviços oferecidos se mantenham em pleno, integral e irrestrito atendimento da legislação em vigor, preservando-se sua Licença Ambiental e demais requisitos deste projeto.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato se dará por meio de Gestor nomeado através de portaria do Diário Oficial do Município (DOM), com auxílio de empregados designados para acompanhar a rotina diária da CONTRATADA.

13.2 A URBANA terá no local da balança um fiscal/balanceteiro que acompanhará as pesagens.

13.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar *ticket* de pesagem dos veículos à fiscalização da URBANA.

13.4 Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá elaborar relatório em conformidade com modelo indicado pela URBANA.



14. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão medidos mensalmente com base no preço unitário do contrato, conforme o quantitativo efetivamente recebido pela CONTRATADA. As medições serão atestadas pela URBANA.

14.2 A quantidade de resíduos recebida e destinada será apurada mensalmente pela URBANA por meio dos registros da balança instalada nas áreas ofertadas pela CONTRATADA, mediante pesagem no momento da entrada, devidamente carregados, descontada a tara dos veículos.

14.3 Serão descontados ainda os resíduos triados e destinados pela URBANA para outras áreas devidamente licenciadas para tais resíduos.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pela URBANA.

15.2 Os serviços são contratados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições.

15.3 A nota fiscal será emitida e aceita, após medições mensais, devidamente atestada.

15.4 As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

15.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

15.6 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova da manutenção das condições de habilitação.



15.7 Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas pela URBANA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do orçamento da URBANA.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do processo licitatório fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial do Município de Natal/RN, a ser providenciada pela URBANA.

Natal/RN, 16 de setembro 2021.

Julyana da Silva Ramalho
Diretora de Planejamento e Gestão Ambiental

Alvamar Silva do Vale
Diretor de Operações

Cia. de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768
Email: urbana@natal.rn.gov.br Site: <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: @urbananatal

